PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 24 da Lei n° 11.457, de 16 de março de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.. 24. É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

/NID	
 1 11 1	,

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 24 da Lei n° 11.457, de 16 de março de 2007, estabelece que "é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte."

O presente projeto de lei visa reduzir o referido prazo para 180 (cento e oitenta) dias.

A morosidade com que a administração pública tem proferido decisões administrativas acarreta muitos prejuízos aos contribuintes que, em muitos casos, principalmente quando o assunto é a restituição de tributos, preferem recorrer diretamente ao Judiciário.

Essa morosidade perniciosa atenta contra o princípio da eficiência da administração pública, inscrito no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e também contra o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, incluído no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Carlos Bezerra

2014 2486